



Articulado	Títulos   Corpo
	<p><b>ou</b></p> <p>- uma nova secção em cooperativas agrícolas já existentes, que tenham dez (10) trabalhadores</p> <p><b>Requisitos cumulativos</b></p> <p>a) tenham idade compreendida entre os 18 e os 29 anos à data da apresentação da candidatura</p> <p>b) Possuam, pelo menos, o nível 2 de qualificação com referência à data da apresentação da candidatura</p> <p>c) Sejam considerados jovens NEET, ou seja, jovens que não trabalham, não estudam e não se encontram em formação</p>
<p><b>Artigo 4.º</b></p> <p><b>n.º 1</b></p> <p><b>n.º 2</b></p> <p><b>n.º 3</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>Entidade Gestora</b></p> <p>- CASES</p> <p>- a CASES, para efeitos do artigo 1.º, e perante as autoridades de gestão, assume a qualidade de beneficiários<sup>3</sup></p> <p>- acesso ao crédito ao investimento (MICROINVEST) ⇐⇒ ASES articula com o IEFP</p>
<p><b>Artigo 5.º</b></p> <p><b>n.º 1</b></p> <p><b>n.º 2</b></p> <p><b>n.º 3</b></p> <p><b>n.º 4</b></p> <p><b>n.º 5</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>Bolsa COOPJOVEM</b></p> <p>- a bolsa para o empreendedorismo cooperativo, destina-se a apoiar os jovens (condições art.º 3.º) no desenvolvimento do seu projeto cooperativo</p> <p>- a atribuição implica uma dedicação exclusiva dos jovens à concretização do projeto apresentado (nos termos do regulamento previsto no art.º 13.º)</p> <p>- <b>candidatura:</b> jovens detentores de uma ideia para desenvolvimento de um projeto cooperativo e que responda a uma necessidade dos seus promotores</p> <p>- <b>período bolsa:</b> mínimo 2 meses ⇐⇒ máximo 6 meses</p> <p>- <b>valor máximo mensal:</b> 1,65 IAS<sup>4</sup> ⇐⇒ nível 6 ou superior qualificação</p> <p>- <b>valor máximo mensal:</b> 1,30 IAS ⇐⇒ nível 3, 4 ou 5 de qualificação</p> <p>- <b>valor máximo mensal:</b> 1,00 IAS ⇐⇒ nível 2 de qualificação</p> <p>- beneficiários devem apresentar relatório de progresso do projeto (regulamento a definir – art.º 13.º)</p>

Articulado	Títulos   Corpo
<p><b>Artigo 6.º</b></p> <p><b>n.º 1</b></p> <p><b>n.º 2</b></p> <p><b>n.º 3</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>Apoio Técnico</b></p> <p>- o apoio técnico visa <b>promover o desenvolvimento de competências</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>i) estruturação de ideias</li> <li>ii) arquitetura de negócio e da sua capacitação no desenvolvimento do projeto cooperativo</li> <li>iii) implementação de ações e políticas de planeamento estratégico</li> <li>iv) gestão de negócio</li> <li>v) antecipação de necessidades e expectativas de mercado</li> <li>vi) relacionamento com todas as partes interessadas</li> <li>vii) tomada de decisões</li> <li>viii) exercício de liderança</li> </ul> <p>- o apoio técnico é <b>nas seguintes atividades</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) sessões de orientação e acompanhamento dos empreendedores cooperativos</li> <li>b) formação em áreas de gestão (para quem não a possuam), complementada por sessões de trabalho temáticas ao desenvolvimento de competências, partilha de ideias entre empreendedores cooperativos e de apresentação de boas práticas de cooperativas já existentes</li> <li>c) acompanhamento na construção, desenvolvimento e amadurecimento colaborativo da ideia de negócio e do projeto cooperativo e na implementação da cooperativa</li> </ul> <p>- o apoio técnico é assegurado pela CASES</p>
<p><b>Artigo 7.º</b></p> <p><b>n.º 1</b></p> <p><b>n.º 2</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>Apoio à criação e instalação da cooperativa</b></p> <p>- projetos que beneficiem dos apoios (art.ºs 5.º e 6.º), podem beneficiar de apoio financeiro (<b>não reembolsável</b>) para <b>criação e instalação de cooperativa</b>, num <b>limite máximo de €15.000,00 (prazo de 1 ano)</b></p> <p>- pode financiar o <b>fundo de maneiio do projeto até 30% do investimento ilegível</b>, independentemente da dimensão daquele fundo</p>
<p><b>Artigo 8.º</b></p> <p><b>n.º 1</b></p> <p><b>n.º 2</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>Acesso ao crédito ao investimento</b></p> <p>- MICROINVEST: linha de crédito bonificada e garantida, com as especificidades desta Portaria</p> <p>- sem prejuízo do referido no art.º seguinte, os projetos apresentados pelos promotores identificados no art.º 2.º, devem igualmente respeitar, com as devidas adaptações, o disposto nos art.ºs 6.º, 7.º 8.º e 9.º nos nºs 1 e 2 do art.º 10.º, no capítulo III, quando aplicável, e no capítulo IV da Portaria 985/2009, de 4 de setembro</p>

## Artigo 9.º

## Condições de elegibilidade

- n.º 1** - Para efeito dos n.ºs 7 e 8, **são elegíveis**
- i) os projetos de investimento, económica e financeiramente viáveis
  - ii) as despesas de constituição da cooperativa
  - iii) a aquisição de ativos fixos
  - iv) a constituição de fundo de maneiio **desde que resulte** a criação líquida de postos de trabalho de, **pelo menos**, um posto de trabalho na **nova cooperativa, ou nas cooperativas agrícolas já existentes**, mediante a celebração de contrato de trabalho, a manter, pelo menos, **durante três (3) anos**
- n.º 2** - considera-se que **há criação líquida de postos de trabalho** quando a entidade registar no fim do prazo de execução do projeto de investimento, **um número total de trabalhadores superior à média registada nos 12 meses** que precedem o pedido de financiamento
- n.º 3** - nos casos em que a **atividade principal da cooperativa seja de natureza essencialmente sazonal** podem não ser considerados, para efeitos do n.º 2, **os acréscimos no respetivo volume de emprego que, manifestamente, decorram de necessidades sazonais de mão-de-obra**
- n.º 4** - CASES: responsável pela verificação líquida de emprego
- n.º 5** - **não são** considerados **elegíveis**
- a) as despesas com aquisição de imóveis
  - b) as despesas cuja relevância para a realização do projeto não seja fundamentada
  - c) as operações que se destinem a reestruturação financeira, consolidação ou substituição de créditos e saneamentos
- n.º 6** - as despesas são calculadas a preços correntes, deduzindo-se o IVA, sempre que a cooperativa seja sujeito passivo do mesmo e possa proceder à respetiva dedução
- n.º 7** - **desde a data da contratualização do apoio a até à extinção das obrigações associadas à execução do projeto**, a **cooperativa deve reunir, cumulativamente**, os seguintes **requisitos**
- a) estar regularmente constituída e registada
  - b) preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade ou apresentar comprovativo de ter iniciado o procedimento aplicável
  - c) ter a situação regularizada perante a CASES
  - d) ter a situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social
  - e) dispor de contabilidade organizada de acordo com o previsto na lei
  - f) ter a situação regularizada em matéria de eventuais apoios financeiros recebidos quer por instituição nacional quer por via do financiamento comunitário
  - g) não ter situações respeitantes a salários em atraso
  - h) não ter sido condenado em processo-crime ou contra-ordenacional por violação, prática com dolo ou negligência grosseira, de legislação de trabalho sobre discriminação no trabalho e emprego, nos últimos dois (2) anos, salvo



Articulado	Títulos   Corpo
<p>n.º 6</p> <p>n.º 7</p>	<p>agrícolas já existentes, para serem apresentadas, juntamente com o respetivo projeto, na instituição bancária</p> <p>- a CASES deve entregar um comprovativo da receção da candidatura</p> <p>- não pode ser apresentado mais de uma candidatura por cada projeto ao abrigo do programa</p>
<p>Artigo 13.º</p> <p>n.º 1</p> <p>n.º 2</p>	<p style="text-align: center;"><b>Regulamentação</b></p> <p>- A CASES define, através de regulamento, as regras que se mostrem necessárias à correta execução do programa, em articulação com o IEFP, I.P., nomeadamente, no respeitante aos aspetos técnicos e de natureza procedimental necessários para a execução da linha de crédito prevista no artigo 8.º</p> <p>- o regulamento é disponibilizado na página eletrónica da CASES</p>
<p>Artigo 14.º</p> <p>n.º 1</p> <p>n.º 2</p> <p>n.º 3</p>	<p style="text-align: center;"><b>Auxílio de <i>minimis</i></b></p> <p>- aos apoios, atribuídos aos beneficiários de bolsas e de apoio técnico, não se aplicam as disposições no âmbito dos auxílios de <i>minimis</i></p> <p>- os apoios públicos subjacentes à criação e instalação da cooperativa são atribuídos ao abrigo do regime comunitário de auxílios de <i>minimis</i>, nomeadamente em termos de sectores de atividade abrangidos e de montante máximo por entidade, sendo a respetiva comunicação efetuada diretamente pela CASES</p> <p>- a comunicação de auxilio de <i>minimis</i> no âmbito do acesso ao crédito garantido e bonificado ao abrigo da tipologia de crédito MICROINVEST é efetuada diretamente pela SPGM - Sociedade de Investimento, SA, enquanto entidade gestora da linha</p>
<p>Artigo 15.º</p> <p>n.º 1</p> <p>n.º 2</p> <p>n.º 3</p>	<p style="text-align: center;"><b>Incumprimento</b></p> <p>- sem prejuízo do previsto no regime MICROINVEST, o incumprimento por parte dos promotores ou da cooperativa de qualquer das condições ou obrigações relativas aos apoios financeiros concedidos implica a cessação da atribuição dos apoios, a revogação destes e a restituição do montante correspondente aos apoios recebidos</p> <p>- se o incumprimento for parcial, há lugar à restituição proporcional dos apoios recebidos</p> <p>- a restituição deve ser efetuada no prazo de 60 dias contínuos, contados a partir da notificação da CASES ao promotor, após o decurso do qual, sem que a restituição se mostre efetuada, são devidos juros de mora à taxa legal</p> <p>- para efeitos do disposto nos números anteriores, compete à CASES apreciar e</p>

Articulado	Títulos   Corpo
<p>n.º 4</p> <p>n.º 5</p>	<p>decidir a cessação dos apoios, a revogação destes e a restituição dos mesmos</p> <p>- nos casos não previstos nos números anteriores aplica-se o disposto no art.º 22.º do DL n.º 13/2015, de 26 de janeiro</p>
<p><b>Artigo 16.º</b></p> <p>n.º 1</p> <p>n.º 2</p> <p>n.º 3</p>	<p style="text-align: center;"><b>Responsabilidades financeiras</b></p> <p>- os encargos financeiros com o COOPJOVEM são suportados por uma dotação a inscrever para o efeito nos orçamentos do IEFP, I.P., no âmbito da execução da linha de crédito, e da CASES, para os demais apoios</p> <p>- os apoios definidos no diploma são passíveis de financiamento europeu, sendo-lhes aplicáveis as respetivas disposições de direito europeu e nacional, designadamente no âmbito das PO referidos no artigo 1.º</p> <p>- apenas podem ser aprovadas candidaturas até ao limite da dotação orçamental anual definida para o programa, em conformidade com o disposto nos números anteriores</p>
<p><b>Artigo 17.º</b></p> <p>n.º 1</p> <p>n.º 2</p>	<p style="text-align: center;"><b>Acumulação de apoios</b></p> <p>- os apoios financeiros previstos e concedidos no âmbito do COOPJOVEM <b>não são cumuláveis</b> com quaisquer outros que revistam a mesma natureza e finalidade, sem prejuízo do disposto no presente diploma</p> <p>- os apoios técnicos previstos no art.º 6.º não são cumuláveis com quaisquer outros que revistam a mesma natureza e finalidade, designadamente com os apoios previstos na Portaria n.º 157/2015, de 28 de maio</p>
<p><b>Artigo 18.º</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>Avaliação</b></p> <p>- o programa será objeto de avaliação em sede da Comissão Permanente da Concertação Social, no prazo de 18 meses a contar da sua entrada em vigor</p>
<p><b>Artigo 19.º</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>Norma revogatória</b></p> <p>- é revogada a Portaria n.º 432-E/2012, de 31 de dezembro</p>
<p><b>Artigo 20.º</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>Entrada em vigor</b></p> <p>- A Portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação (13.outubro.2015)</p>
<p><b>Normas</b></p>	<p>- DL n.º 13/2015, de 26 de janeiro, art.º 14.º, n.º 1 e DL 159/2014, de 27 de outubro, art.º 5.º, n.º 1, alínea a)</p> <p>- Resolução Conselho Ministros n.º 104/2013, de 31 de dezembro – Plano Nacional de Implementação de uma Garantia Jovem (PNI-GJ)</p> <p>- Resolução do Conselho de Ministros n.º 51-A/2012, de 14 de Junho (redação conferida pela Resolução do conselho de Ministros n.º 36/2013, de 4 de Junho -</p>

<b>Articulado</b>	<b>Títulos   Corpo</b>
	Plano Estratégico de Iniciativas de Promoção de Empregabilidade Jovem e Apoio às Pequenas Empresas: “Impulso Jovem”